

Política para Transações com Partes Relacionadas da Kepler Weber S/A

1. Introdução

O presente documento (“Política”) institui os procedimentos a serem observados pela Kepler Weber S.A. e suas controladas (“Companhia”), assim como pelos seus colaboradores, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas, conforme definidas adiante, de modo a assegurar a primazia dos interesses da Companhia, observando os princípios da transparência e da comutatividade e as melhores práticas de Governança Corporativa.

Esta Política visa a prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de operações envolvendo partes relacionadas.

2. Definições

- (i) Companhia: Kepler Weber S.A. e suas controladas.
- (ii) Parte Relacionada: nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação CVM nº 642/2010, são consideradas partes relacionadas, para fins da presente Política, as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme indicado a seguir:
 - a. Uma pessoa estará relacionada à Companhia se:
 - i. detiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - ii. exercer Influência Significativa sobre a Companhia;
 - iii. for membro da administração da Companhia; ou
 - iv. for cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, em relação ao acionista controlador da Companhia ou a qualquer membro da administração da Companhia.
 - b. Uma sociedade estará relacionada à Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;

- ii. a sociedade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
 - iii. a sociedade e a Companhia estiverem sob controle comum;
 - iv. a sociedade for coligada ao acionista controlador da Companhia;
 - v. a sociedade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a) acima; ou
 - vi. uma pessoa identificada no item (a) acima exercer influência significativa sobre a sociedade ou for membro do pessoal-chave da administração da sociedade ou de controladora da sociedade.
- c. Também serão considerados partes relacionadas para fins desta Política, os fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas, integralmente ou em sua maioria, pelo acionista controlador da Companhia e nos quais este detenha o poder de destituir isoladamente o administrador.

- (iii) Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da Companhia, sem controlá-la.
- (iv) Pessoal Chave da Administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador da Companhia.
- (v) Transação com Parte Relacionada: consiste na transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e a Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

3. Situações que envolvem conflitos de interesses

Os conflitos de interesses apresentam-se quando uma parte envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final não é independente em relação à matéria em discussão, de forma que possa influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro.

Em vista do potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir benefício a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura e no interesse da Companhia.

4. Procedimentos

4.1. Identificação de potenciais transações com partes relacionadas

O Departamento Jurídico manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis pelas transações antes de sua conclusão, de modo a verificar se a respectiva operação pode ser caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada, conforme definida nesta Política.

O Pessoal Chave da Administração da Companhia será instruído sobre a obrigação de informar ao Departamento Jurídico sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.

Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo Departamento Jurídico para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

Cada Transação com Parte Relacionada reportada ao Departamento Jurídico deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a Parte Relacionada e que (b) a transação é realizada nos mesmos moldes daquelas geralmente realizadas com partes não relacionadas em circunstâncias equivalentes ou em situação mais favorável à Companhia.

4.2. Formalização

As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas condições também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas previstas em contratos com partes não relacionadas.

4.3. Aprovação

4.3.1 - As Transações com Partes Relacionadas efetuadas pela Companhia devem observar condições de mercado, objetivando assegurar seu caráter estritamente

comutativo, e somente serão aprovadas caso seja considerada equitativa e alinhada com o interesse da Companhia.

4.3.2 - Caso a transação envolva valor inferior ou igual a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, estará sujeita a exame por seu Departamento Jurídico e aprovação pela Diretoria. Uma vez aprovadas, estas transações serão informadas ao Conselho de Administração em suas reuniões, em formato a ser definido pelo órgão.

4.3.3 - Caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, ou, independentemente do montante, seja uma transação fora do curso normal dos negócios da Companhia, além do procedimento previsto acima, estará sujeita a aprovação formal pelos acionistas signatários do Acordo de Voto datado de 14 de maio de 2015 e pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração, em sua análise, avaliará se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação proposta.

4.3.4 - Tratando-se de operação de natureza financeira de investimento ou empréstimo de valor igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) adotar-se-á o procedimento previsto no item 4.3.2 acima. Excedendo a este montante, aplicar-se-á o procedimento previsto no item 4.3.3 anterior.

4.3.5 - O Conselho de Administração, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que a instância apropriada tenha recebido e a própria análise por ela realizada. Tais informações serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião na qual o Conselho de Administração analisará a transação.

4.3.6 - O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, poderá, a seu critério, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

4.3.7 - Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, deverá considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:

(a) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;

- (b) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não relacionado à Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (c) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (f) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

4.3.8 - No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, deverá examinar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Os termos da transação;
- (b) O interesse da Parte Relacionada;
- (c) O objetivo e a oportunidade da transação;
- (d) Caso a transação envolva a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (e) Informações sobre as contrapartes na transação;
- (f) O montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (g) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;

- (h) Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
- (i) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

4.3.9 - Cabe ao órgão que aprovar a Transação com Parte Relacionada monitorar sua execução de forma a garantir que esta se dê nos termos pactuados.

4.4. Impedimento

Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia por parte de acionista ou membro da administração em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada ou assembleia, deve este manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto.

Caso não o faça, outra parte presente à reunião poderá apontar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos dos presentes em tal conclave. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião.

A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação a esta Política e se sujeita a penalidades conforme previstas nesta Política.

O Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente poderão solicitar, conforme o caso, que tais administradores impedidos participem parcialmente da discussão, visando a obter maiores informações sobre o objeto da deliberação e as partes envolvidas. Neste caso, os administradores impedidos deverão ausentar-se da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião ou assembleia.

5. Divulgação de transações com partes relacionadas

A Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da

legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 e da Deliberação da CVM nº 642/10, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

6. Transações vedadas

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) Aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia; e
- (ii) Concessão de empréstimos, pela Companhia, ao seu controlador, aos administradores e às demais partes relacionadas definidas no item 2 acima.

7. Penalidades

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Conselho de Administração, que decidirá sobre as medidas aplicáveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

8. Transações com partes relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta política

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, podendo optar por ratificar, alterar ou encerrar a transação.

O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à

aprovação na forma desta Política e deverá adotar as providências que julgar adequadas a esse respeito, garantindo a efetividade da Política.

9. Transações com partes relacionadas isentas dos procedimentos desta política

Não estão sujeitos aos procedimentos desta Política, a remuneração fixa, variável ou baseada em ações e outros benefícios conferidos aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso.

10. Adequação normativa

Esta Política tem como principais fundamentos a Lei nº 6.404/76 e a Deliberação CVM nº 642/2010, assegurando a transparência das operações que envolvem partes relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.

11. Disposições Finais

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Kepler Weber S.A., em reunião realizada em 13 de novembro de 2015, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida. As omissões serão sanadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria, quando for o caso.

Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar declarar, por meio de documento escrito, que receberam, leram e se comprometem a observar esta Política.

Cópia não controlada